



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 486/2021 - GAB

Em 15 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Projeto de Lei 068/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 068/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Marcelino Carlos Dias Berba

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 068 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "CONCEDE REVISÃO AOS SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS BÁSICOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que o estudo técnico apresentou os indicadores de resultados do Município referente à receita corrente líquida (RCL) e despesa com pessoal (DCP) com a finalidade de subsidiar o ordenador de despesas na tomada de decisão de conceder o reajuste anual ao servidor público municipal pela variação inflacionária nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Considerando que o presente Projeto de Lei prevê a incidência a partir de 01/01/2022, o que em tese é possível, em respeito à Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Considerando que a remuneração dos profissionais da educação básica com utilização dos recursos do FUNDEB, não incide nas vedações da LC 173/2020, desde que não sejam oriundos do Fundo.

Considerando que, conseqüentemente, não há que se falar em vedação na utilização dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica, sendo certo, inclusive, que essa finalidade deve ser implementada no respectivo exercício, por determinação legal expressa.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068 /2021

CONCEDE REVISÃO AOS SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS BÁSICOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões dos agentes públicos dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de revisão, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna e do artigo 2º da Lei Municipal nº 962/2005, o percentual de 15,09% (quinze inteiros e nove centésimos por cento), referente à variação do índice oficial do INPC/IBGE, acumulado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A revisão de que trata o artigo 1º desta Lei se aplica à remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária Anual e correrão à conta da dotação própria.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei, para os Profissionais do Magistério, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, específica do FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros:

§ 1º A partir do dia 1º de novembro de 2021, para os seguintes Profissionais do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE:

- I- Professor I – CAS;
- II- Professor I;
- III- Professor I – 30h;
- IV- Professor II;
- V- Professor Supervisor de Ensino;
- VI- Professor Orientador Educacional;
- VII- Professor Orientador Pedagógico;
- VIII- Professor Pedagogo;
- IX- Psicopedagogo.

§ 2º A partir do dia 1º de janeiro de 2022, para os demais servidores públicos alcançados por esta Lei.

Rio das Ostras, 15 de outubro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras